



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0043603-22.2012.8.06.0112
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro
Requerente: Emanuel Sampaio Costa
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt

Requerente: Emanuel Sampaio Costa	PRESENTES (X)
Advogado(a): Dr. Aécio Mota de Sousa (OAB/CE nº 28.161)	AUSENTE ()
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	PRESENTES (X)
Preposto: Dr. Bergson de Souza Bonfim (OAB nº 14.364)	AUSENTE ()
Advogado(a): Dra. Hannah Gonçalves Mendonça (OAB 32.677)	
Conciliador: Adilson Cavalcanti de Lima	PRESENTE (X)
	AUSENTE ()

TERMO DE AUDIÊNCIA MUTIRÃO DPVAT

Iniciados os trabalhos, após a apresentação do laudo, não foi possível a conciliação. Dada a palavra ao(s) advogado(s) do requerido foi dito: "MM. Juiz, não foi apresentada proposta de acordo haja vista a quitação na via administrativa, conforme laudo pericial realizado nesta data, requerendo, desde já, o julgamento antecipado, conforme sumula 474 do STJ. Nestes termos, pede deferimento". **Dada a palavra ao(a) advogado(a) do requerente foi dito:** "MM. Juiz, renuncio a pretensão formulada nesta ação". Após o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: **HOMOLOGO a renúncia acima realizada pela parte promovente, nos termos do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. Dou por publicada a sentença em audiência, ficando de logo todos intimados**". As partes requereram a renúncia/desistência do prazo recursal. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Adilson Cavalcanti de Lima, o digitei e o _____ subscrevi.

Juiz(a) de Direito: _____

Autor(a): x Emanuel Sampaio Costa

Adv/requerente: _____

Requerido: _____

Adv.requerido: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.